



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 350/91

DECLARA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL,
UM EXEMPLAR DA ÁRVORE DENOMINADA STRYPH-
NODENDRON GUIANENSE e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS-RN,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no § 1º do
artigo 269 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III
do artigo 277 da supra Lei, declara-se incorporada ao Patrimônio
Público Municipal, uma árvore denominada Stryphnodendron Guianense,
vulgarmente cognominada Timbaúba, localizada no povoado Geral, nes-
te Município.

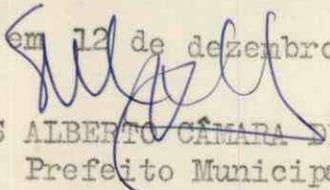
Art. 2º - O espécime qualificado no artigo anterior,
receberá do Poder Público Municipal e da comunidade local, espe-
cial tratamento com vistas a sua recomposição e posterior preser-
vação.

Art. 3º - Por força da legislação pertinente, fica proi-
bida toda e qualquer atividade depredadora que direta ou indire-
tamente venha colocar em risco a vitalidade do espécime em epígra-
fe.

Art. 4º - Sem prejuízo das penalidades previstas na le-
gislação em vigor, o Poder Público Municipal, promoverá as medidas
judiciais e administrativas de modo a responsabilizar criminalmen-
te, quem causar quaisquer danos a árvore em questão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 12 de dezembro de 1991.


CARLOS ALBERTO CÂMARA DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

CGC 11.932.407/0001-73

Camara Municipal de Touros

PRCTCCOLO GERAL

N.º 221/91

Em. 09/ dez/ 91

Ao

Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Touros.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ACATA o Projeto de Lei 020/91 de conformidade com a EMENDA MODIFICATIVA que segue:

PROJETO DE LEI Nº 020/91

Declara do Patrimônio Público Municipal, um exemplar da árvore denominada Stryphnodendron Guianense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS (Rn),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 269 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III do artigo 277 da Supra Lei, declara-se incorporada ao Patrimônio Público Municipal, uma árvore denominada Stryphnodendron Guianense, vulgarmente cognominada Timba-úba, localizada no povoado Geral, neste Município.

Art. 2º O espécime qualificado no artigo anterior, receberá do Poder Público Municipal e da comunidade local, especial tratamento com vistas a sua recomposição e posterior preservação.

Art. 3º - Por força da legislação pertinente, fica proibida toda e qualquer atividade depredadora que direta ou indiretamente venha colocar em risco a vitalidade do espécime em epígrafe.

Art. 4º - Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor, o Poder Público Municipal, promoverá as medidas judiciais e administrativas de modo a responsabilizar criminalmente, quem causar quaisquer danos a árvore em questão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Touros, em 11 de dezembro de 1991

Otoniel de Souza
Ver. OTONIEL DE SOUZA

R e l a t o r

Vide-Verso